Embu Guaçu, 29 de abril de 2025

ARQUIVAMENTO Nº 001/2025/SL

Considerando a representação em face do Prefeito André George Neres de Farias, por possível quebra de decoro, protocolada em 25 de abril de 2025.

Considerando o Parecer da Procuradoria, pela REJEIÇÃO e ARQUIMENTO da denúncia.

Decide-se pelo arquivamento da denúncia, pelos fundamentos a seguir:

1. **Incompetência *"ratione temporis"***
 A representação versa sobre fatos ocorridos em 2022, anteriores à posse do então Prefeito.
 - Nos termos do art. 65 do Regimento Interno e do § 4º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão Processante só pode apurar infrações cometidas "no desempenho de suas funções" pelo Prefeito em exercício.
 - Atos anteriores à posse estão fora de sua competência temporal, não ensejando processo político-administrativo.
2. **Conformidade com o rito de cassação**
 - O art. 5º do Decreto-Lei n.º 201/1967 estabelece o rito para cassação, exigindo denúncia escrita com exposição dos fatos, indicação das provas e respeito aos impedimentos de quem protocola.
 - Ainda que observados tais requisitos formais, não há competência para apurar fatos anteriores ao início do mandato.

Diante do exposto, **arquiva-se a presente representação**, sem imposição de qualquer sanção, e determino o registro desta decisão na Ata da 12ª Sessão Ordinária levada em efeito em 29 de abril de 2025.

Sem mais,

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br